
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001743
INTERESSADO: Colégio Estadual Bacilândia
ASSUNTO: Renovação

DE: 11.04.2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 718/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Bacilândia** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 01, esq. com Av. Caetano Brito, S/N, Centro, Distrito de Bacilândia, município de Fazenda Nova/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Declaração, fl. 03;
- ✓ Apresentação da Biblioteca, fl. 04;
- ✓ Lei de Criação do Colégio, fls. 05/06;
- ✓ Estrutura, fls. 07/09;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 10/11;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 12/13;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 14/15;
- ✓ Ata da Aprovação da Matriz Curricular, fls. 16/18;
- ✓ Lei de Designação de Diretor, fl. 19;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 528, de 9 de julho de 2014, fls. 21/22;
- ✓ Levantamento Planimétrico Cadastral, fl. 23;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 24/25;
- ✓ IDEB, fl. 26;
- ✓ Quadro Demonstrativo de Promoção, Retenção e Evasão de 2015, 2016 e 2017, fl. 27;
- ✓ Quadro de Alunos Por Sala, fl. 28;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 29/57;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001743
INTERESSADO: Colégio Estadual Bacilândia
ASSUNTO: Renovação

DE: 11.04.2018

- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls.58/59;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 60/101;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls.108/141;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 142/171;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 172/175;
- ✓ Matriz Curricular - PROFEN 18, fls. 176/177;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 178;
- ✓ Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl. 179;

2. Análise

O Colégio Estadual Bacilândia obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 528, de 9 de julho de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Consta nos autos que o terreno do Colégio tem 2.009 m² e a área construída 909,035 m², ficando uma área livre de 1.029,96 m².

A estrutura da unidade escolar é composta de 4 blocos, sendo que no bloco A tem uma sala de aula e a biblioteca de placas de cimento. O bloco B possui 3 salas de aula bem arejadas, iluminadas e com aparelhos de ar condicionado. O bloco C tem a cantina, despensa, laboratório de informática e uma única sala para professores, diretor e secretaria e uma área coberta para recreação. No bloco D estão os 2 banheiros masculinos e 2 femininos, sendo 1 de cada com acessibilidade.

O Diretor do Colégio justifica, fl. 03, que é muito difícil atender o Art. 77, inciso I, da Resolução CEE/CP nº 5/211, que determina que os professores sejam habilitados em curso superior, tendo em vista que moram em um distrito que não tem muita mão de obra especializada e trabalham, muitas vezes, com contratos temporários.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001743
INTERESSADO: Colégio Estadual Bacilândia
ASSUNTO: Renovação

DE: 11.04.2018

O acervo bibliográfico é composto por 1.613 livros literários, enciclopédias, dicionários, revistas e gibis.

Dos 85 alunos matriculados 80 foram aprovados e 5 foram retidos.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitido por sala.

O Gestor justifica que a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros é porque a verba para as adaptações necessárias não foi disponibilizada.

O Artigo 52, § 2º do Regimento Escolar diz que os conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de linguagem , Códigos e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

O processo apresenta os dados do IDEB na fl. 26;

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001743
INTERESSADO: Colégio Estadual Bacilândia
ASSUNTO: Renovação

DE: 11.04.2018

1. Não conta com quadra de esportes, mas tem uma área coberta para recreação, embora haja uma área livre para possível construção.
2. 5 dos 7 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado, justificativa fl.03.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Bacilândia**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 01 esquina com a Avenida Caetano de Brito, S/N, Centro, Distrito de Bacilândia, Fazenda Nova/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001743
INTERESSADO: Colégio Estadual Bacilândia
ASSUNTO: Renovação

DE: 11.04.2018

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>778/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>11</u> de <u>dezembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Sebastião Lázaro Pereira
Conselheiro Relator, “ad hoc”